



ESTATUTO

Prev Pepsico Sociedade Previdenciária

PREV PEPSICO | Sociedade Previdenciária | CNPJ nº: 00.098.693/0001-05
Aprovado pela Portaria nº 455, de 03/09/2013, publicada no D.O.U. de 04/09/2013.2

SUMÁRIO

I.	Da Sociedade	3
II.	Dos Membros da Sociedade	5
III.	Dos Benefícios	8
IV.	Do Plano de Custeio	8
V.	Do Patrimônio e do Exercício Social	9
VI.	Dos Órgãos Estatutários	11
VII.	Dos Recursos Administrativos	34
VIII.	Das Alterações do Estatuto	35
IX.	Das Disposições Gerais	35
X.	Das Disposições Transitórias	37

I. Da Sociedade

Art. 1º PREV PEPSICO – Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, estabelecida sob a forma de sociedade civil de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi constituída pela Quaker Brasil Ltda.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos regulamentos dos planos de benefícios geridos pela Sociedade (doravante referidos, simplesmente, os "Regulamentos dos Planos de Benefícios").

Parágrafo único

A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou aos Beneficiários, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A Sociedade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar do qual faz parte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado ou alterado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 5º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 6º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas objetivando melhor cumprir seu objeto social.

Art. 7º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza previdenciária da Sociedade não poderá ser alterada.

§ 2º A Sociedade não poderá requerer concordata, nem estará sujeita à falência, subordinando-se ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação e os regulamentos aplicáveis.

§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e seu bom funcionamento.

§ 4º O resultado deficitário nos planos ou na Sociedade será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, na proporção de suas contribuições, sem prejuízo do direito de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que derem causa a dano ou prejuízo à Sociedade.

II. Dos Membros da Sociedade

Art. 8º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade; e
- III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

SEÇÃO I – DAS PATROCINADORAS

Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Pepsico do Brasil Ltda., a própria Sociedade em relação a seus empregados, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação e os regulamentos aplicáveis, Convênio de Adesão com a Sociedade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados e executados.

Art. 10 Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade será exclusivamente responsável pelos planos de benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, não sendo as Patrocinadoras responsáveis, ainda que em caráter solidário ou subsidiário, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 11 A admissão de qualquer terceiro como Patrocinador da Sociedade será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de Convênio de Adesão em relação aos planos de benefícios e pela correspondente autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12 A retirada de Patrocinadora da Sociedade dar-se-á:

- I requerimento da própria Patrocinadora interessada;
- II em caso de insolvência, dissolução, extinção ou liquidação da Patrocinadora; ou
- III a critério do Conselho Deliberativo, em caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção da Patrocinadora, e, ainda, automaticamente, em caso de apreensão, desapropriação ou estatização, por qualquer agente ou órgão governamental, da totalidade ou de parte relevante e substancial do patrimônio da Patrocinadora.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um ou, se for o caso, de mais de um dos planos de benefícios de que participe.

§ 2º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação, no que diz respeito a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, para com a Sociedade, se de outra forma não dispuserem os respectivos convênios de adesão.

§ 3º A retirada de qualquer das Patrocinadoras, seja da Sociedade, seja de qualquer dos planos de benefícios, independentemente da razão que a justifique, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e somente se efetivará após aprovação do órgão público competente.

Art. 13 Na hipótese de cessação de contribuições por parte de qualquer das Patrocinadoras, a qualquer título, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 14 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos planos de benefícios administrados pela Sociedade, segundo as condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

A expressão “Participantes”, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento do benefício proporcional diferido.

Art. 15 A regular inscrição em qualquer dos planos de benefícios administrados pela Sociedade é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.

§ 1º A regular inscrição na Sociedade como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos planos de benefícios a que estiver o respectivo Participante vinculado.

§ 2º As condições e formalidades específicas exigidas para a inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 3º O cancelamento da inscrição de qualquer dos Participantes nos planos de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 16 Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas assim definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculadas.

Parágrafo único

O cancelamento da inscrição de qualquer dos Beneficiários nos planos de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

III. Dos Benefícios

Art. 17 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos respectivos benefícios e contribuições, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

IV. Do Plano de Custeio

Art. 18 Os planos de custeio relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

§ 1º Os planos de custeio relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade serão revistos sempre que, a critério do Conselho Deliberativo e/ou das Patrocinadoras, ocorrerem

eventos que justifiquem tal providência, devendo tal revisão ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras antes de sua efetiva implementação.

§ 2º A Sociedade poderá instituir contribuição adicional de caráter extraordinário ou ordinário para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano, a ser recolhida pelos Participantes, nos termos do disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 19 A avaliação atuarial definirá o custeio relativo a cada plano de benefício e as respectivas contribuições que integram os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.

Art. 20 As despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão cobertas por meio de contribuição que para tanto venha a ser fixada nos planos de custeio relativos a cada plano de benefícios.

Parágrafo único

A contribuição para a cobertura das despesas administrativas de que trata o caput deste artigo deverá observar o limite estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis.

V. Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 21 O patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre e desvinculado do patrimônio de qualquer outro plano de benefícios ou de entidade, inclusive das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, e é constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas resultantes da gestão do patrimônio correspondente ao plano de benefícios administrado pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para o Plano; e
- IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos planos de benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 22 A gestão do patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade se dará conforme as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 23 A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis vinculados aos respectivos planos de benefícios administrados pela Sociedade, a qualquer título, dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24 Para garantir as obrigações assumidas em cada plano de benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 25 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único

As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais dos planos de benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

- Art. 26** São nulos de pleno direito, não produzindo, assim, qualquer efeito perante a Sociedade, os atos que violem os preceitos deste Estatuto, ficando os responsáveis por tais atos sujeitos às sanções previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.
- Art. 27** Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Sociedade ou de qualquer de seus planos de benefícios, o patrimônio correspondente aos planos de benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.
- Art. 28** A Sociedade, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis, divulgará aos Participantes, após a aprovação do Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício social, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal.

VI. Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 São órgãos estatutários da Sociedade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva; e
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros eleitos pelos Participantes, com igual número de suplentes, e 2/3 (dois terços) das vagas remanescentes, com igual número de suplentes,

serão destinados a membros indicados pelas Patrocinadoras, observados, para o exercício do mandato, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 31 deste Estatuto.

§ 2º É vedado aos Diretores e aos membros do Conselho Deliberativo cumular suas funções com cargos no Conselho Fiscal.

Art. 30 A indicação dos representantes das Patrocinadoras, efetivos e suplentes, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, observará a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, de acordo com o seguinte critério:

- I a Patrocinadora que, individualmente considerada, contar com o maior número de Participantes e detiver o maior patrimônio a ela vinculados, se comparada com quaisquer das demais Patrocinadoras, também individualmente consideradas, indicará a integralidade ou, conforme o caso, a maioria dos membros remanescentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, sendo certo que, em qualquer hipótese, caberá a esta mesma Patrocinadora apontar, dentre os membros que venham a ser indicados na forma deste inciso I, aqueles que ocuparão a presidência e a vice-presidência de ambos os conselhos.
- II Caso, para efeito da comparação prevista no inciso I supra, a respectiva Patrocinadora não tenha o maior número de Participantes a ela vinculados mas tenha, por outro lado, o maior patrimônio a ela vinculado, prevalecerá o critério de maior patrimônio.
- III Os critérios previstos nos incisos I e II supra serão igualmente adotados, *mutatis mutandi*, com relação às indicações que eventualmente possam ser feitas pelas demais Patrocinadoras para efeito de indicar, se for o caso, os membros remanescente de ambos os conselhos.

Parágrafo único

Os representantes dos Participantes serão escolhidos por meio de eleição, observado o disposto no art. 38 deste Estatuto e o Regimento Eleitoral então em vigor.

Art. 31 São requisitos mínimos e cumulativos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ser Participante do Plano e ter, no mínimo 2 (dois) anos de relação empregatícia com qualquer das patrocinadoras; e
- V ter formação de nível superior.

Art. 32 São requisitos mínimos e cumulativos para o exercício do mandato de membro da Diretoria-Executiva:

- I ter formação de nível superior;
- II ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade nem pelos atos praticados

em virtude de ato regular de gestão, respondendo pessoalmente, porém, perante a Sociedade, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 34 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos nos referidos conselhos.

Art. 35 É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações, inclusive de natureza comercial ou financeira:

- I com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.

Art. 36 A vedação de que trata o art. 35 supra não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 37 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos, autopatrocinados ou que optaram ou que tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual somente poderão ser reeleitos ou reconduzidos na condição de Participante assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido ou autopatrocinado ou que não optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá, automaticamente, o mandato que porventura estiver exercendo em qualquer dos órgãos estatutários da Sociedade.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em se tratando de membro eleito pelos Participantes, o suplente eleito pelos Participantes com o maior número de votos assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído. Na hipótese de se tratar de membro indicado por Patrocinadora, um suplente que tenha sido indicado por Patrocinadora assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Art. 38 A eleição dos representantes dos Participantes, efetivos e suplentes, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos.

- § 1º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) membros, que deverão ser escolhidos pela Diretoria-Executiva da Sociedade, a seu exclusivo critério, dentre os empregados da Sociedade e/ou das Patrocinadoras, cabendo à Diretoria-Executiva da Sociedade indicar qual dos membros exercerá a presidência da Comissão Eleitoral, sendo certo que, quando for o caso, a presidência caberá a um membro que seja empregado da Sociedade.
- § 2º** Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados e empossados pela Diretoria-Executiva com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo dos mandatos a serem renovados.
- § 3º** O processo eleitoral deverá estar concluído até no máximo 30 (trinta) dias antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.
- § 4º** Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no Regimento Eleitoral então em vigor, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e conclusão do processo eleitoral no prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º** Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral, observar a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora.
- § 6º** Caso não haja inscrições para a realização de eleição, ou na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis aos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá à Patrocinadora, observado o disposto no art. 30 deste Estatuto, designar, além dos seus, os membros efetivos e suplentes representantes dos Participantes.

§ 7º À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como de qualquer outro procedimento que se faça necessário ao regular e tempestivo cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no Regimento Eleitoral então em vigor.

§ 8º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 39 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar os demais membros, efetivos e suplentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas previdenciárias, estabelecer as diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Sociedade.

Art. 41 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras, salvo se expressamente vedado por este Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições esta-

tutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que assista aos membros assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso I do art. 30 deste Estatuto.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos pelos suplentes, observado, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 29 deste Estatuto.

§ 7º As Patrocinadoras, observado o disposto no caput do art. 41 supra, definirão, com antecedência razoável em relação ao término dos mandatos, o número de membros que terá o Conselho Deliberativo no mandato imediatamente subsequente.

Art. 42 A substituição de membro do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente, indicado pelas Patrocinadoras, inclusive em virtude de renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação das Patrocinadoras.

Parágrafo único

Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, em se tratando de membros eleitos pelos Participantes, somente será convocada nova eleição para completar o restante do mandato se não houver suplentes disponíveis.

Art. 43 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma da estrutura de administração ou de fiscalização da Sociedade;
- II nomeação, exoneração e substituição dos membros da Diretoria-Executiva da Sociedade, bem como a designação de seu Diretor-Superintendente;
- III aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como, dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- IV aprovação, supervisão e acompanhamento da implantação da política de investimentos dos recursos e disponibilidades da Sociedade e suas eventuais alterações;
- V aquisição, alienação, construção, demolição e reforma de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e assuntos correlatos;
- VI aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e/ou outras contribuições, a qualquer título, com ou sem encargos;
- VII emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis e financeiras, apresentado pela Diretoria- Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII admissão de novas Patrocinadoras da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pelo órgão público competente;

- IX exclusão de qualquer das Patrocinadoras da Sociedade ou dos planos de benefícios dos quais participe, sujeita à aprovação do órgão público competente;
- X alteração deste Estatuto, bem como dos regulamentos relativos aos planos de benefícios, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XI aprovação de instituição financeira que venha a assumir a administração dos recursos da Sociedade, no todo ou em parte, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XII aprovação da indicação do atuário da Sociedade, pessoa física ou jurídica, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XIII aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas de natureza previdenciária, bem como alteração ou extinção de quaisquer deles, por qualquer razão;
- XIV fixação da remuneração, quando for o caso, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV distribuição de superávit dos planos de benefícios administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis;
- XVI liquidação, dissolução e extinção, por qualquer forma, da Sociedade ou de qualquer de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela Sociedade, com observância do disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis;
- XVII autorização para que sejam celebrados, alterados e/ou rescindidos contratos, acordos e convênios da Sociedade, independentemente de sua natureza e do valor envolvido;

- XVIII nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- XIX aprovação da contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável;
- XX aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observados os regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação e regulamentos aplicáveis;
- XXI aprovação da contratação, dispensa ou substituição de auditoria independente;
- XXII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XXIII decisão final sobre recursos interpostos com relação aos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXIV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade, desde que autorizadas pelo órgão público competente;
- XXV aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Sociedade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovadas pelo órgão público competente;
- XXVI instituição, alteração, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
- XXVII aprovação da instituição de programas de empréstimos e financiamentos aos Participantes, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;

- XXVIII aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o Regimento Eleitoral;
- XXIX abertura e concessão de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXX outros atos extraordinários de gestão;
- XXXI decisão final sobre casos e situações omissos neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação e regulamentos aplicáveis;
- XXXII aprovação das demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício social, bem como dos pareceres do auditor independente e do Conselho Fiscal; e
- XXXIII aprovação da proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único

As deliberações do Conselho Deliberativo estarão sujeitas, conforme o caso, e observadas a legislação e regulamentos aplicáveis, à homologação das Patrocinadoras envolvidas ou afetadas pela decisão e à autorização do órgão público competente.

Art. 44 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 45 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer das Patrocinadoras.

§ 1º Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a critério do Conselho Deliberativo, quaisquer dos membros da Diretoria-Executiva e/ou do Conselho Fiscal, os quais, contudo, não terão direito a voto em tais reuniões.

§ 2º As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por carta, telegrama, fac-símile ou e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião.

Art. 46 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo obrigatória, para a validade de suas deliberações, a presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou, se for o caso, do Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho Deliberativo, participará da votação e, em caso de empate, além do seu voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e no art. 65 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 4º A ausência de qualquer membro do Conselho Deliberativo, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

§ 5º Os regulamentos específicos dos planos de benefícios, bem como sua alteração, deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita, ainda, para sua validade e eficácia, à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de qualquer membro da Diretoria-Executiva, de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, devendo tais proposições ser devidamente justificadas.

Art. 47 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III dar posse aos membros, efetivos ou suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 48 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Sociedade.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 49 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, competindo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos por este último.

Art. 50 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de no mínimo 3 (três) membros, podendo os diretores ser empregados das Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos até efetiva posse de seus respectivos sucessores, salvo se de outra forma for decidido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for para tanto designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A substituição do Diretor-Superintendente em virtude de renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela Sociedade.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho Deliberativo, sem que assista aos diretores assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

Art. 51 Sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, é vedada, sendo, portanto, nula e ineficaz em face da Sociedade, a assunção de obrigações que sejam estranhas ao seu objeto social, a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, e, bem como:

- I a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses;
- II o levantamento de recursos pela Sociedade mediante contratos de empréstimo, financiamento ou a qualquer outro título, independentemente do valor e da natureza de tais operações; e
- III a celebração e/ou alteração dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação de prazo excedente a 1 (um) ano ou de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 52 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:

- I cálculos atuariais e orçamento anual para os planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- II normas gerais e a política de investimentos dos recursos e disponibilidades da Sociedade;
- III propostas de aquisição, alienação, construção, demolição e reforma de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e, de modo geral, a imobilização de recursos e disponibilidades da Sociedade;

- IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções, contribuições e/ou legados, a qualquer título, com ou sem encargos;
- V demonstrações financeiras e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes, acompanhadas dos respectivos regulamentos;
- VII propostas para reformar a estrutura de administração e fiscalização da Sociedade;
- VIII proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- IX propostas sobre admissão e exclusão de Patrocinadoras;
- X proposta sobre reforma administrativa da Sociedade;
- XI propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XII indicação do atuário, pessoa física ou jurídica;
- XIII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis;
- XIV proposta para contratação do agente custodiante;
- XV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos e disponibilidades da Sociedade;
- XVI proposta de regimento eleitoral;
- XVII outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar, ou, ainda, face à relevância da matéria; e
- XVIII o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 53 Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar a designação, substituição e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade subordinados à Diretoria-Executiva;
- III celebrar, alterar e/ou rescindir contratos, acordos e convênios da Sociedade, observado o disposto no inciso XVII do art. 43 deste Estatuto;
- IV executar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Sociedade, baixando os atos que para tanto se fizerem necessários;
- VI publicar o edital de convocação das eleições de que trata o § 7º do art. 38 deste Estatuto, bem como nomear os representantes e o respectivo presidente da Comissão Eleitoral; e
- VII atender às convocações do Conselho Deliberativo.

Art. 54 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- VI representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, ou prepostos, especificando nos respectivos instrumentos os poderes a eles conferidos;

- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados da Sociedade, bem como contratar a prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Sociedade;
- VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 55 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, bem como as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente nos termos deste Estatuto.

Art. 56 A Diretoria-Executiva reunir-se-á, mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único

O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

Art. 57 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos

auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo, perante a Sociedade e as Patrocinadoras, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e na legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único

A responsabilidade civil dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos danos ou prejuízos que causarem pelas ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, observadas a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 58 Observados os demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto, os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como a abertura e movimentação de contas em instituições financeiras e a compra, alienação ou oneração de bens da Sociedade, deverão ser necessariamente firmados:

- I pelo Diretor-Superintendente, juntamente com 1 (um) Diretor;
- II pelo Diretor-Superintendente, juntamente com 1 (um) procurador;
- III por 2 (dois) Diretores, conjuntamente;
- IV por 1 (um) Diretor, juntamente com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- V por 2 (dois) procuradores, conjuntamente, expressa e especialmente designados para tal objetivo.

§ 1º Somente o Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar instituições financeiras para a administra-

ção dos recursos e disponibilidades da Sociedade, observado o disposto no art. 43, inciso XI, deste Estatuto.

§ 2º Com exceção das procurações conferindo poderes da cláusula ad judicium et extra outorgadas à advogados, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua correta gestão econômico-financeira.

Art. 60 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que assista aos membros assim destituídos direito a qualquer compensação, seja a que título for.

§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

§ 4º Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela Sociedade.

§ 5º As Patrocinadoras, observado o disposto no caput do art. 60 supra, definirão, com antecedência razoável em relação ao término dos mandatos, o número de membros que terá o Conselho Fiscal no mandato imediatamente subsequente.

Art. 61 A substituição de membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, indicado pelas Patrocinadoras, inclusive em virtude de renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou, ainda, de incapacidade ou falecimento, se dará por deliberação das Patrocinadoras.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, em se tratando de membros eleitos pelos Participantes, somente será convocada nova eleição para completar o restante do mandato se não houver disponíveis suplentes eleitos pelos Participantes.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso I do art. 30 deste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de concomitante ausência ou impedimento temporários do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício que para tanto vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros

efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, observado o disposto no § 1º do art. 29 deste Estatuto.

§ 5º A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Art. 62 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV lavrar, em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V apreciar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da Sociedade, apresentados pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 63 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, de qualquer das Patrocinadoras, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

- § 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos, sempre com a presença da integralidade de seus membros, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.
- § 2º As convocações do Conselho Fiscal serão feitas por carta, telegrama, facsímile ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião.
- § 3º O Presidente do Conselho Fiscal ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho Fiscal participará da votação e, em caso de empate, além de seu voto pessoal, terá também o voto de qualidade.
- § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

VII. Dos Recursos Administrativos

Art. 64 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita ao interessado da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves ou de difícil reparação para a Sociedade e/ou para o recorrente.

VIII. Das Alterações do Estatuto

Art. 65 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.

Art. 66 As alterações deste Estatuto, dos planos de benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis; e/ou
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

Art. 67 A Sociedade somente poderá ser extinta, dissolvida ou liquidada após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.

IX. Das Disposições Gerais

Art. 68 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando, inclusive, à disposição da mesma o pessoal e os equipamentos para tanto necessários.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 69 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Sociedade se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência e/ou o atendimento de tais condições, podendo, por deliberação do Conselho Deliberativo, suspender, reduzir ou cancelar o benefício, no todo ou em parte, se houver indícios de qualquer irregularidade.

Art. 70 O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único

A atualização do valor dos Benefícios pagos em atraso obedecerá a forma disposta nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 71 A Sociedade poderá instituir programas de empréstimos e/ou financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, observados os preceitos legais e regulamentares específicos.

Art. 72 Este Estatuto, bem como as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que os aprovar.

Art. 73 As aprovações, as indicações de membros para os órgãos estatutários da Sociedade e os demais atos que devam ser praticados pelas Patrocinadoras em decorrência da aplicação do presente Estatuto deverão ser formalizados mediante documento subscrito pelos representantes das Patrocinadoras, conforme dispuser seus respectivos atos societários.

X. Das Disposições Transitórias

Art. 74 O disposto no Capítulo VI deste Estatuto, relativo à estrutura dos órgãos estatutários da Sociedade, será cumprido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, sendo mantidos, durante este prazo, os mandatos e as regras anteriormente vigentes, exceto se a legislação e regulamentos aplicáveis vierem a impor prazos ou condições distintas do ora estabelecido.

prev
pepsico

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 180

Edifício JK 180 - 15º andar

São Paulo - SP | CEP 04543-000

0800 729 2207 (segunda a sexta-feira das 8h às 17h)

www.prevpepsico.com.br